LEI N.° 071/99

Sancionado
Em 17 / 11 / 99

MATRINCHÃ, 17 DE NOVEMBRO DE 1.999.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE MATRINCHÃ, PARA O EXERCÍCIO DE 2000".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais APROVOU a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica aprovado para o exercício financeiro de 2000 0 orçamento geral do Município de Matrinchã discriminados pelos quadros e demais anexos integrantes desta lei que estima a RECEITA fixa a DESPESA em R$ 10.500.000,00 (Dez milhões e quinhentos mil reais), podendo ainda o chefe do Poder Executivo Municipal usar do facultativo contido nos artigos 42° e 43° e seus incisos, da Lei Federal n.° 4320/64 até o limite da despesa;

Art. 2° - A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, taxas, contribuições, transferências e na forma da legislação em vigor e das tabelas explicativas de acordo com o seguinte desdobramento:

I – RECEITAS CORRENTES	**9.625.000,00**
Receitas Tributarias	527.500,00
Receitas Patrimoniais	37.500,00
Receitas Industriais	25.000,00
Receitas de Serviços	6.250,00
Transferências Correntes	8.922.500,00
Outras Receitas Correntes	106.250,00
II – RECEITAS DE CAPITAL	**875.000,00**
Operações de Créditos	267.500,00
Alienação de Bens	250.000,00
Transferências de Capital	343.750,00
Outras Receitas de Capital	13.750,00
TOTAL das Receitas	**10.500.000,00**

Art. 3° - A DESPESA será realizada, segundo as discriminações dos quadros de Detalhamento das despesas, que apresenta composição por órgãos, funções e Unidade Orçamentária, conforme o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS POR ÓRGÃOS	
01 – Poder Legislativo	972.500,00
02 – Poder Judiciário	30.000,00
03 – Poder Executivo	9.497.500,00
TOTAL	**10.500.000,00**

II – DESPESAS DISCRIMINADAS POR FUNÇÕES

01 – Legislativa	972.500,00
02 – Judiciária	30.000,00
03 – Administração e Planejamento	1.477.500,00
04 – Agricultura	158.750,00
05 – Comunicações	142.500,00
06 – Despesa Nacional e Seg. Pública	123.750,00
08 – Educação e Cultura	3.785.000,00
10 – Habitação e Urbanismo	911.250,00
13 – Saúde e Saneamento	998.750,00
15 – Assistência e Previdência	1.007.500,00
16 – Transportes	892.500,00
TOTAL	**10.500.000,00**

III – DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Câmara Municipal	972.500,00
Fórum e Cartório Eleitoral	30.000,00
Gabinete do Prefeito	251.250,00
Secretaria de Administração	323.750,00
Secretaria de Agricultura	158.750,00
Departamento Serv. Gerais e Apoio	485.000,00
Secretaria de Finanças	683.750,00
Secretaria de Educação e Cultura	3.785.000,00
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	911.250,00
Secretaria de Saúde e Saneamento	998.750,00
Secretaria de Assist. e Previdência Social	1.007.500,00
Secretaria de Transportes	892.500,00
TOTAL	**10.500.000,00**

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá abrir na vigência do Orçamento os créditos suplementares que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos parágrafos 1º e 2º do artigo 43º da Lei Federal n.º 4320/64 até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência de dotações orçamentárias dos órgãos da Prefeitura e Câmara Municipal.

Art. 5º - Dentro do exercício financeiro, havendo necessidade devidamente comprovada, o poder executivo fica igualmente autorizado a realizar operações de créditos, por antecipação da receita até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do total da Receita Prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificadas como receita.

Parágrafo Único – As operações de créditos a serem contratados no exercício não poderá exceder o montante das despesas de capital, ressalvadas as autoridades mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovada pelo poder legislativo por maioria absoluta.

Art. 6º - Os valores estimados para Receita e fixada para as despesas poderão ser atualizadas no mês de Janeiro de 2000 pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidos "INPC", medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e estatística "IBGE", incluindo os meses extremos do período.

Parágrafo Único – Durante a execução orçamentária, em havendo necessidade, em face da infração o Poder Executivo poderá corrigir, trimestralmente os valores orçamentários, pelo mesmo critério da atualização descrito no "CAPUT" deste artigo.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matrinchã, aos 17 dias do mês de novembro de 1.999.

Jânio Divino de Araújo
- Prefeito Municipal -